

SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação – 04/2020
Tecnologias 4.0

Dúvidas Frequentes – Versão 15/07/2020

Esse documento visa a apenas dar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, inclusive os anexos.

Assuntos Gerais

P.1. Antes de preparar uma proposta gostaria de saber se minha empresa é elegível e se meu projeto se enquadra em algum dos temas.

R. A Finep não pode se pronunciar antecipadamente sobre questões de elegibilidade, enquadramento ou mérito de quaisquer empresas ou projetos, devido às restrições e princípios que envolvem um processo de Seleção Pública como este.

P.2. É possível manter a confidencialidade do Produto do projeto que será apoiado pela Finep, uma vez que deverá gerar uma patente e registro? / Como fica a questão de propriedade intelectual/sigilo das tecnologias que estiverem envolvidas nos projetos submetidos e depois caso sejam aprovados?

R. A confidencialidade do projeto é sempre assegurada pela Finep. Para o público externo serão divulgados apenas os dados gerais que permitam dar transparência à aplicação dos recursos públicos de subvenção econômica, tais como nome da empresa apoiada, valores apoiados, título do projeto e seu resumo publicável.

Recomendável ver a Cláusula Nona – Propriedade Intelectual do termo de outorga – Anexo 7 do edital.

P.3. Pode ser disponibilizada a metodologia de TRL utilizada para esta Seleção Pública?

R. Os conceitos presentes na metodologia, bem como a referência estão presentes no Anexo 1 do Edital.

P.4. A empresa beneficiária mantém algum compromisso com o governo após término do projeto?

R. Recomenda-se a leitura do Termo de Outorga, anexo 7 do edital, principalmente, a cláusula que estabelece as obrigações da beneficiária.

P.5. Os demonstrativos financeiros podem ser encaminhados apenas com a assinatura do contador?

R. Não. Conforme estabelecido no Anexo 2 do Edital, devem ser assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.

Controle de Capital e Grupo Econômico

P.6. A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do Grupo Econômico, na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil. Isso quer dizer que o projeto proposto deve estar dentro do core business da empresa? Ou pode ser algo diferente?

R. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento do projeto no território nacional. Abre-se exceção a eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes, que poderão ser executados fora do país.

Quando as beneficiárias proponente e/ou coexecutoras pertencerem a Grupos Econômicos, a principal atividade de pesquisa e desenvolvimento deste grupo, na área específica do projeto, deve ser realizada no Brasil. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada por eventual matriz estrangeira das beneficiárias proponente e/coexecutoras não será apoiada no âmbito desta Seleção Pública.

Nota: Recomenda-se observar a 1a Rerratificação desta Seleção Pública.

P.7. Empresas distintas, cada uma com seu CNPJ, pertencentes ao mesmo grupo econômico podem integrar propostas distintas?

R. Empresas distintas, com CNPJ distintos, podem individualmente submeter propostas, desde que participem de apenas uma proposta como beneficiária proponente ou coexecutora.

No caso de matrizes e filiais de uma mesma pessoa jurídica, essas não possuem personalidades jurídicas distintas. Dessa forma, a eventual submissão de propostas por ambas na referida Seleção Pública ensejará, inequivocamente, o indeferimento de todas as propostas apresentadas.

P.8. Empresas do mesmo grupo econômico podem participar como parceiras do projeto?

R. Sim, desde que não participem como beneficiária proponente ou coexecutora em mais de uma proposta.

P.9. Empresas que possuam sócio comum, fazendo parte de grupo econômico ou não, podem apresentar propostas distintas?

R. Sim, pois são consideradas pessoas jurídicas distintas. Recomenda-se observar os requisitos do edital, quando a proponente/coexecutora faz parte de grupo econômico.

P.10. Considerando uma associação de duas ou mais empresas, existem regras que determinem qual empresa será a proponente?

R. A empresa beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, o que deverá ser comprovado através do detalhamento apresentado no FAP.

Elegibilidade

P.11. Empresas criadas antes da data limite de 31/12/2018 para registro em Junta Comercial ou no RCPJ, mas que tiveram a certificação do registro após esta data, estão elegíveis para participar do Edital?

R. Depende. Nos termos do art. 36 da Lei n. 8.934/1994, se o protocolo do ato de constituição da empresa na Junta Comercial for realizado até 30 (trinta) dias contados da assinatura desse documento, os efeitos do registro retroagirão a esta data. A empresa é elegível, se o constitutivo for assinado até 31/12/2018 e protocolado na Junta Comercial até 30 dias contados da assinatura.

Por outro lado, se o ato de constituição da empresa foi protocolado na Junta Comercial após 30 dias da assinatura desse documento, o registro só vale a partir do despacho que o conceder e se isso ocorrer após 31/12/2018, a empresa não é elegível.

Já as empresas que são registradas em Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) devem ter registro até 31/12/2018 para comprovar sua elegibilidade, pois nesse caso o registro é disciplinado pela Lei 6.015/1973, que não traz a regra posta na legislação de registro mercantil.

P.12. Efetuei alteração societária após 31/12/2018. Minha empresa está inelegível?

R. Não, pois a restrição de antiguidade imposta pelo Edital se refere somente ao registro na Junta Comercial ou no RCPJ, que não se confunde com alterações societárias.

Recomendável enviar o ato constitutivo original para facilitar a comprovação de que o registro do ato constitutivo se deu até 31/12/2018.

P.13. MEI ou Empresário individual pode participar?

R. Não, conforme apresentado no Anexo 1 do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.14. Entidades sem fins lucrativos, incluídas nessa categoria aquelas organizadas sob a forma de cooperativas, fundações, etc, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica, ou seja, podem participar do Edital como beneficiárias, sejam proponentes ou coexecutoras?

R. Não, conforme apresentado no Anexo 1 do Edital, que determina que não são elegíveis para fins desta Seleção Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual.

P.15. A empresa pode submeter proposta mesmo esta já tendo sido submetida em uma Chamada Pública anterior?

R. Não há limitação, desde que não seja submetida mais de uma proposta no presente Edital. Frise-se, no entanto, que se a empresa submeter o mesmo projeto em mais de um edital e esse for aprovado em mais de um deles, poderá somente contratar uma das propostas, sob pena de violar o Edital, princípios e legislação de regência.

P.16. Sobre o item 4.1.3, "Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com a Linha Temática proposta", será exigido algum CNAE específico?

R. Não há CNAEs específicos definidos. Será verificada se há compatibilidade entre o objeto social da empresa, descrito em seus atos constitutivos (estatuto/contrato social), e a linha temática proposta.

P.17. Posso fazer uma proposta contemplando várias "startups" (pessoas jurídicas diferentes)?

R. Sim, desde que todas sejam elegíveis, podem compor uma proposta com uma beneficiária proponente e as outras como coexecutoras.

Proponente, Coexecutoras e Parcerias

P.18. As Beneficiárias podem formar uma parceria sem que a Coexecutora seja uma Parceira Tecnológica?

R. Sim. Neste caso, a coexecutora poderá ter uma função técnica na execução da proposta diferente daquela atribuída ao codesenvolvimento da solução. Importante lembrar que no âmbito do presente Edital, o Plano de Negócios apresentado pela Proponente prevê a possibilidade de constituição de Parceria Tecnológica, Produtiva e/ou Comercial.

A Parceria Tecnológica pressupõe a participação de empresa(s) e/ou ICT(s) para o codesenvolvimento de uma solução, e as empresas parceiras tecnológicas poderão participar do projeto como coexecutoras ou como prestadoras de serviços para as empresas proponentes e

coexecutoras. Já as parcerias de natureza produtiva e/ou comercial serão formalizadas nos Planos de Negócios por meio de Carta de Manifestação de Interesse, conforme explicitado no item 5.6.1 do Edital.

P.19. Se uma empresa figurar como Parceira em uma proposta, ela poderá figurar como Beneficiária em outra proposta? Ex: Empresa C de tecnologia figura como Parceira Tecnológica e/ou Produtiva em uma proposta X e como Proponente em uma proposta Y. / Uma empresa executora pode participar de outro projeto como prestador de serviço?

R. Sim. O que não pode é uma empresa atuar como beneficiária proponente ou coexecutora em mais de um projeto.

P.20. A participação de ICT como prestadora de um serviço tecnológico, por exemplo, pode ser considerada uma parceria tecnológica, ou isso só fica caracterizado quando há pesquisa codesenvolvida pela ICT?

R. Pode. As ICTs só poderão participar do projeto como prestadoras de serviço para as empresas proponente e coexecutoras. A prestadora de serviço deve realizar serviços específicos necessários à realização do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto.

P.21. Quando a própria proponente indicar que vai utilizar a tecnologia a ser desenvolvida, isso se enquadra em Parceira Comercial?

R. A parceria comercial implica existência de uma outra instituição demandante (diferente da proponente), com interesse em adquirir o produto/processo a ser desenvolvido. A formalização da parceria ocorre via apresentação de Carta de Manifestação de Interesse, conforme modelo do Anexo 4 do Edital.

Linhas Temáticas e Características da Proposta

P.22. Minha proposta tem perfil para se enquadrar em mais de um tema. Devo subdividir o meu projeto para mandar uma parte em cada tema ou selecionar mais de um tema para ela?

R. Todo projeto deve estar associado a apenas uma Linha Temática, podendo abranger mais de um de seus subtemas, conforme previsto no subitem 5.1.1 do Edital, à exceção da Linha Temática Cidades Inovadoras, que admite a escolha de apenas um subtema.

P.23. Se um projeto não estiver de acordo com o tema ao qual se candidatou ele será desclassificado ou somente perderá pontos na análise do projeto?

R. Conforme subitem 7.1.1., requisito 4, do Edital, se o projeto não estiver de acordo com o tema ao qual se candidatou, será inabilitado na seleção pública.

P.24. O Edital é destinado apenas às empresas que estão desenvolvendo tecnologias 4.0 para oferecer ao mercado, através de um produto, ou também para empresas que pretendem desenvolver tecnologias para implementar um processo 4.0 em sua empresa, em seu processo produtivo? / A subvenção é direcionada somente para as empresas que desenvolvem as tecnologias 4.0 ou também para empresas que aplicam a tecnologias já de mercado em seus processos?

R. Não há limitação neste sentido - com exceção do tema Agro 4.0, em que são aceitas apenas propostas com inovações de produto. Contudo, o projeto deve caracterizar um grau de inovação mínimo. Recomenda-se a verificação do item 7.2.1 do Edital.

P.25. O projeto consiste em realizar um melhoramento incremental numa solução já realizada pela empresa. A proposta é elegível?

R. O projeto deve caracterizar um grau de inovação mínimo, conforme estabelecido no item 7.2.2.a. do Edital.

P.26. É requerido o enquadramento da proposta em Linha Temática e Tecnologia Habilitadora, ou apenas o enquadramento na Tecnologia Habilitadora já é suficiente para habilitar a proposta de projeto de inovação? / O projeto pode considerar a aplicação de mais de uma tecnologia habilitadora?

R. O projeto deve estar aderente a uma linha temática, com ao menos um de seus subtemas (exceção feita à linha temática Cidades Inovadoras, deverá ser escolhido apenas um subtema) e com ao menos uma tecnologia habilitadora.

P.27. O Plano de Negócios é o Plano de Trabalho? Ou são documentos diferentes?

R. Trata-se de dois documentos distintos. O Plano de Trabalho é o conjunto de metas físicas e atividades previstas, visando atingir o objetivo do projeto, anexo obrigatório do termo de outorga para os projetos contratados. Constitui-se em referência básica para o acompanhamento da execução do projeto. As informações que integram o Plano de Trabalho são obtidas a partir do FAP.

Por sua vez, o Plano de Negócios é o documento em que são organizadas as informações sobre o negócio ou empreendimento que se almeja realizar, com foco nas parcerias necessárias para o desenvolvimento da inovação, que deve ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo 3.

Despesas Apoiáveis e Itens de Contrapartida

P.28. Qual a base legal para a exigência de contrapartida nos projetos subvencionados?

R. A Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") e seu decreto regulamentador Decreto nº 9.283/2018 determinam que a concessão de subvenção econômica implica obrigatoriamente apresentação de contrapartida por parte da empresa beneficiária. Os recursos referentes à contrapartida devem ser efetivamente aportados no projeto. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não são considerados contrapartida.

Por ocasião da análise da proposta, os itens serão apreciados quanto à sua pertinência e adequação ao projeto. A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto, conforme definido no cronograma aprovado.

P.29. Os salários de funcionários das empresas beneficiárias (proponente ou coexecutora) podem ser considerados como despesa apoiável?

R. Sim, desde que alocados em atividades de P,D&I do projeto e que haja vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

P.30. Sobre o uso dos recursos para pagamento de salários: pode ser utilizado para pagar funcionários já contratados, alocados no projeto? Isso pode ser considerado na contrapartida?

R. Sim. É passível de aceitação pagamento de salários da equipe (funcionários), já existente ou contratada posteriormente, tanto com recursos subvencionados como com recursos de contrapartida.

P.31. Pró-labore (remuneração do sócio pelo trabalho) é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que para sócios que efetivamente participem da execução do projeto em atividades de P,D&I, na proporção de sua participação, e que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse Edital.

P.32. Os salários de funcionários de empresas parceiras e prestadores de serviços podem ser considerados como despesa apoiável?

R. São passíveis de apoio os salários dos funcionários das empresas beneficiárias (proponente e coexecutoras), desde que respeitado o previsto no item 5.7.3 do Edital. São também despesas apoiáveis os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para a realização de serviços específicos necessários à execução do projeto. Neste caso, não são passíveis de apoio os salários dos funcionários, mas sim o serviço.

P.33. Existe alguma limitação de valores por rubrica?

R. Não. Cabe ressaltar, entretanto, que a análise da consistência da proposta, inclusive seu orçamento, é critério de avaliação da proposta.

P.34. Uma ICT poderá participar em mais de uma proposta como serviço de terceiros?

R. Sim.

P.35. Em caso de proponente e coexecutora, a contrapartida pode/deve ser paga por qualquer uma das duas ou por alguma em específico?

R. O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutoras), sendo livre a contribuição de cada uma, desde que atingido o mínimo exigido para o projeto em questão, como previsto no item 5.11.7 do Edital.

P.36. Compra de equipamentos importados é uma despesa apoiável?

R. Sim, desde que estes sejam intrinsecamente ligados aos objetivos do projeto.

P.37. O valor de R\$ 500 mil é o mínimo do projeto, incluindo a contrapartida, ou o mínimo de captação efetiva junto à Finep?

R. Este valor é o valor mínimo a ser aportado pela Finep/FNDCT. Soma-se a esse valor a contrapartida obrigatória da empresa, definida de acordo com seu porte, conforme o item 5.11.4 do Edital, para chegar-se ao valor total do projeto.